



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

processo n.º CR-399/83

interessado: COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO OBJETO DO REQUERIMENTO 399/83

assunto: 20º Encontro Nacional de Vereadores
Fortaleza-CE, 21 a 25-11-1983 (UVB)

arquite-se.

[Handwritten signature]

Director

07/02/84



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 399

Assunto: Formação de Comissão de Representação ao 20º Encontro Nacional de Vereadores, em Fortaleza - CE, de 21 a 25.11.83.

Sr. Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ	
APROVADO	
Sala das Sessões	em 1 / 11 / 83
REQM	
Presidente	

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, forme-se Comissão de Representação composta de, no mínimo, 5 integrantes, para participar do 20º Encontro Nacional de Vereadores, em Fortaleza - CE, de 21 a 25.11.83.

Sala das Sessões, 27.10.83

ARI CASTRO NUNES FILHO

[Handwritten signatures and initials]

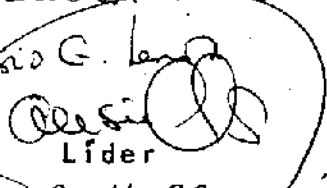
ns



proc. CR-399/83

INDICAÇÃO DOS INTEGRANTES
(Regimento Interno, art. 50, § 2º)

PMDB

Lázaro Rosa
Miguel Haddad
José Aparecido Maracassi
José Geraldo Martins da Silva
Aurelio G. Lima

Líder
8/11/83

PTB

Jorge Massaf Haddad
José Azeite
Cícilio Carpi

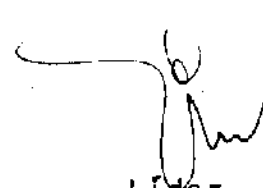
Líder
08/11/83

PDS

José Pinelli
~~em nome de~~

Líder
8/11/83

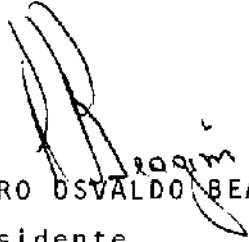
PT

~~DISPENSA~~

Líder
8/11/83



proc. CR-399/83

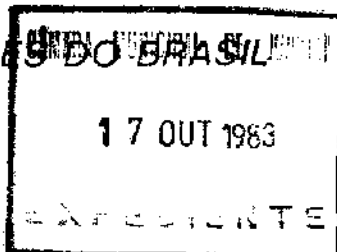
Conforme indicação das lideranças, nomeio integrantes da Comissão de Representação objeto do Requerimento 399/83: Tarcísio Germano de Lemos (presidente), Ercílio Carpi, José Aparecido Marcussi, José Crupe, José Geraldo Martins da Silva, José Rivelli, Jorge Nassif Haddad, Miguel Moubadda Haddad e Lázaro Rosa.


PEDRO OSVALDO BEAGIM
Presidente
8-11-83

az



UNIÃO DOS VEREADORES DO BRASIL



5/10

Collega Presidente,

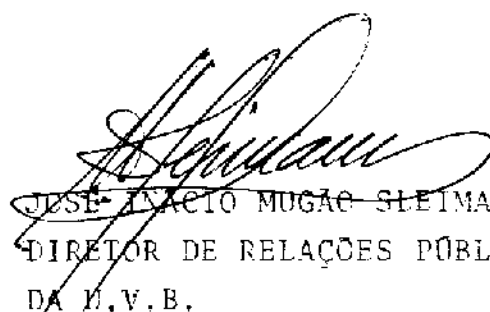
Ao cumprimentarmos cordialmente os nossos companheiros dessa Câmara Municipal, temos a satisfação de anunciar a realização e convidá - -los a participar do XX Encontro Nacional de Vereadores, em Fortaleza, Ceará, no período de 21 à 25 de novembro próximo.

Dentro do objetivo de valorizar ainda mais o trabalho do Vereador brasileiro, e principalmente do nosso estado, estamos fazendo com que tenhamos as melhores condições de viagem, e para tanto nomeamos a Agência Torres- Passagens e Turismo Ltda., Piracicaba, SP., como a representante oficial e transportadora, pelo seu curriculum, na certeza de que os nobres Vereadores terão junto à mesma um atendimento do mais alto gabarito.

Sendo esta agência oficial, outras terão dificuldades em conseguir reservas hoteleiras, visto que, já existe um trabalho da referida agência junto aos hotéis e à U.V.B.

Certos de que contaremos com a imprescindível participação dessa Câmara, junto com os demais Vereadores do nosso estado, aproveitamos o ensejo para externar os nossos protestos de admiração e apreço.

Cordialmente,


JOSE INACIO MUGÃO GLEIMANN
DIRETOR DE RELAÇÕES PÚBLICAS
DA U.V.B.

P.S. Como responsável pelo trabalho junto à Agência Torres, não me responsabilizarei por reservas feitas através de outras agências.

6
a

XX ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES-FORTALEZA

21 de novembro à 25 de novembro-83.

PARTE AÉREA - SÃO PAULO/ FORTALEZA/ SÃO PAULO

Preço por pessoa, tarifa de grupo = cr\$173.010,00
Taxa de aeroporto = cr\$ 762,00
Valor total da passagem À VISTA = cr\$173.772,00

Financiamento:

Valor da entrada mínima do crediário= cr\$ 35.372,00
10 pagtos iguais no valor de = cr\$ 19.704,00, cada um.

OBS: as passagens aéreas poderão ser emitidas com antecedência de 30 dias da data do embarque, sendo que até a mesma, estarão sujeitas à reajustes tarifários. Solicitamos informar com urgência no caso de financiamento, para enviarmos cadastro.

PARTE TERRESTRE - hospedagem no hotel à sua escolha, em aptos duplos com café da manhã e taxa. Traslados de aeroporto/hotel/aeroporto. Passeio pelos pontos turísticos da cidade. Taxa de serviço com carregadores de bagagem. Assistência durante todo o transcorrer do XX Encontro Nacional de Vereadores, Fortaleza, de funcionários altamente especializados da Agência Torres.

RELACÃO DOS HOTEIS (preço por pessoa)

***** Esplanada (praia) = cr\$140.000,00
***** Othon (praia) = cr\$130.000,00
**** Praiano (praia) = cr\$125.000,00
**** Beira Mar (praia) = cr\$125.000,00
**** Colonial (praia) = cr\$125.000,00
**** Novotel (praia) = cr\$125.000,00
**** Savannah (centro)= cr\$110.000,00
*** Excelsior (centro)= cr\$ 95.000,00
*** S.Pedro (centro)= cr\$ 95.000,00
*** Premier (centro)= cr\$ 95.000,00

Solicitamos por gentileza que a inscrição da parte aérea e hotel, seja feita com a máxima pelo telefone (0194)33.0844 com Eliana ou Vera, ou pelo telex 0191.303.

Ressaltamos a importância de uma resposta urgente, para que V.Sa. possa escolher o Hotel de sua preferência.

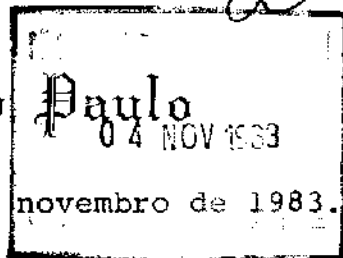


Presidência

Câmara Municipal de São Paulo

DT-3/Exp.-2

São Paulo, 3 de novembro de 1983.



Senhor Presidente,

Tenho a honra de convidar Vossa Excelência para integrar a Caravana que sairá de São Paulo no dia 19, rumo a Fortaleza, a fim de participar do XX Encontro Nacional de Vereadores, nos dias 21 a 25 do corrente, naquela Capital.

Os Vereadores de São Paulo vão fretar um avião, o que importará em desconto no preço da passagem, e o nobre Colega dele poderá se beneficiar, integrando a nossa Caravana.

Maiores informações lhe serão dadas através de ofício ou pelos telefones (011) 256-5355 e 259-8388, ramais 295 e 408.

Nesta oportunidade, contando com a sua adesão e aguardando o seu pronunciamento, apresento a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

ALTINO LIMA

Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

8
e

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
SERVIÇO DE ARQUIVAMENTO	
Nº 015488	29 DEZ 83
CLASSIF.	

OF. VE. 12.83.15.

Em 09 de dezembro de 1983.

Exmo. Sr.

PEDRO OSVALDO BEAGIM

DD. Presidente à Câmara Municipal de
JUNDIAÍ.

Tornamos às mãos de V.Exa. a importância de Cr\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), através do cheque nº 229.351 - BANESPA, Agência 040 - Jundiaí, referente a importância que nos foi confiada para as despesas com as diárias no Congresso Nacional de Vendedores realizado em Fortaleza-CE, neste ano de 1983, eis que não pudemos permanecer em razão de moléstia repentina.

Receba, mais, nesta oportunidade, nossos protestos de consideração e real apreço.

MIGUEL MOUBADDA HADDAD

/rsv

RECIBO

cr\$ 120.000.00

9
A

Recebi do Sr. Pedro Osvaldo Beagim,
Presidente da Câmara Municipal de Jundiá, a
importância supra para despesas diversas me-
diante comprovantes, que serão apresentados -
ao final deste 20º Encontro Nacional de Vere-
dores.

Fortaleza, de novembro de 1983.


Vereador.

Miguel

Cento e vinte mil reais

Conta No. 040 03 24732 7 / 229551 Banco Cr\$ 033 120.000,00

Pague por este
cheque a quantia de

Cento e vinte mil cruzeiros

10

e centavos acima

Câmara Municipal de Jundiaí

ou a sua ordem

Jundiaí, 09 de Novembro de 1983

Banco do Estado
de São Paulo SA

banespa

AG. 040 JUNDIAI
RUA BARAO DE JUNDIAI 868
JUNDIAI SP

MIGUEL MUUBADDA HADDAD
CPF 964768506/49

0002293511 0580330000 004003267327

RECIBO

Cr\$ 120.000,00

Recebi do Sr. Pedro Osyaldo Beagim,
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí, a
importância supra para despesas diversas me-
diante comprovantes, que serão apresentados -
ao final deste 20º Encontro Nacional de Vereá-
dores.

Fortaleza, de novembro de 1983.

Miguel
(Cento e vinte mil cruzeiros)

Vereador.



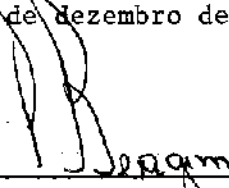
R E C I B O

- Cr.\$ 120.000,00 -

Declaro, para os devidos fins, que recebi do sr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD, Vereador a esta Câmara Municipal, a importância supra de Cr.\$ 120.000,00 (cento e vinte mil cruzeiros), através do cheque nº. 229351 contra/ o Banco do Estado de São Paulo SA., referente ao adiantamento para despesas / no 20º Encontro Nacional de Vereadores, realizado em FORTALEZA-CE.

Por ser verdade, firmo o presente recibo, dando plena/ quitação ao reembolso acima mencionado.

Jundiaí, 09 de Dezembro de 1983


Pedro Osvaldo Beagim

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

XX ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES

Fortaleza - Ceará

**Municipalização das multas de trânsito relativas a
inflações havidas nas vias públicas municipais.**

Vereador José Crupe

Vice-Presidente da Câmara

Vereador Ercílio Carpi

Líder do P. T. B.



20º Encontro Nacional de Vereadores - Fortaleza CE - 1983

MUNICIPALIZAÇÃO DAS MULTAS DE TRÂNSITO RELATIVAS A INFRAÇÕES HAVIDAS NAS VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

A Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo (Decreto-lei Complementar estadual 9/69) prevê que ao município compete sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais, bem como regulamentar e fiscalizar sua utilização, sem contudo prever competência do município de aplicar multas aos infratores.

É inócua a atribuição específica, eis que inexiste competência plena quando não é dado o direito de aplicar sanções, pois inexiste lei se esta não prevê o poder coercitivo.

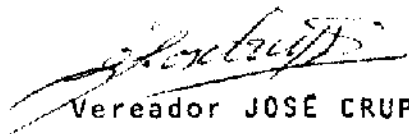
Atualmente, ocorre que as multas àqueles que transgridem as regulamentações estabelecidas pelo Município, nas vias municipais, dentro de seus perímetros, são efetuadas exclusiva e privativamente pela Polícia Militar.

A arrecadação destas multas lavradas dentro do município é recolhida aos cofres do Estado, o que causa espécie.

Ante o exposto,

APRESENTAMOS esta tese, para que a competência do município neste momentoso problema seja completada, com a atribuição da aplicação de multas às guardas municipais, com recolhimento das verbas para os cofres públicos municipais, uma vez que as despesas de regulamentações do uso das vias públicas são do próprio município.


Vereador ERCÍLIO CARPI
Líder do PTB


Vereador JOSÉ CRUPE
Vice-presidente da Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

XX ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES
Fortaleza - Ceará

**Obrigatoriedade de indústria e comércio emitirem nota
fiscal e recolherem tributos no município de origem
de transação comercial.**

Vereador José Crupe
Vice-Presidente da Câmara

Vereador Ercílio Carpi
Líder do P. T. B.



209 Encontro Nacional de Vereadores - Fortaleza CE - 1983

OBRIGATORIEDADE DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO EMITIREM NOTA FISCAL E
RECOLHEREM TRIBUTOS NO MUNICÍPIO DE ORIGEM DA OPERAÇÃO COMERCIAL.

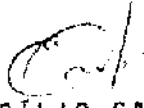
CONSIDERANDO que a sobrevivência dos municípios é baseada na sua receita orçamentária e que os maiores recursos arrecadados são provenientes do ICM-Imposto de Circulação de Mercadorias, ISS-Imposto sobre Serviços e, evidentemente, a arrecadação direta dos Impostos Predial e Territorial Urbanos;

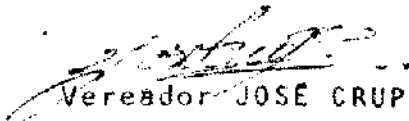
CONSIDERANDO que a indústria e o comércio recolhem o ICM quando o cliente retira o pedido da mercadoria comprada, repassando posteriormente aos órgãos públicos arrecadadores;

CONSIDERANDO haver indústrias e lojas que não emitem notas fiscais diretamente do estabelecimento onde se originou a compra da mercadoria, mas sim a partir da sua matriz ou escritório central, localizado geralmente nas capitais ou outros municípios do interior dos Estados;

CONSIDERANDO que a emissão de notas fiscais diretamente da matriz, quando o produto foi comercializado na filial, causa ao município-sede dessa filial grande perda dos impostos que deveriam ser recolhidos na cidade de origem da venda,

APRESENTAMOS a presente tese, concluindo pela elaboração de lei que estabeleça obrigatoriedade de a indústria e o comércio efetivarem seus recolhimentos de impostos devidos no município-sede do estabelecimento que originou a operação, dando-se ainda ao município competência para fiscalização, concorrentemente com o Estado, da emissão das notas fiscais.


Vereador ERCÍLIO CARPI
Líder do PTB


Vereador JOSÉ CRUPE
Vice-presidente da Câmara



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

XX ENCONTRO NACIONAL DE VEREADORES
Fortaleza - Ceará

**Afastamento remunerado do emprego do cidadão
eleito Vereador, durante o exercício do seu mandato.**

Lázaro Rosa
Vereador



209 Encontro Nacional de Vereadores - Fortaleza CE - 1983

AFASTAMENTO REMUNERADO DO EMPREGO DO CIDADÃO ELEITO VEREADOR, DURANTE O EXERCÍCIO DO SEU MANDATO.

Atualmente, a especialização e a aplicação do indivíduo num setor de atividade, em face das próprias exigências técnicas, fazem com que a dedicação do ser humano seja em tempo integral.

Não refoge a esta regra, até prova em contrário, a responsabilidade e disponibilidade a que o vereador, principalmente em municípios onde a população exceda 100.000 habitantes, tem que se submeter para poder, eficazmente, cumprir as suas obrigações legislativas, que estão diretamente ligadas ao atendimento ao povo de sua comuna.

A legislação atual não ampara o vereador eleito, no tocante a um afastamento, pois que, quanto este é funcionário de empresa particular, se se afastar, não lhe será computado sequer o tempo de duração de seu mandato para efeitos de aposentadoria pela Previdência Social.

A importância do Legislativo, queremos crer, seja de alta relevância, pois figura com um dos suportes do tripé básico da configuração da própria Democracia.

O cidadão eleito vereador, por ser um parlamentar com características específicas, deveria ter condições legais que lhe propiciassem uma dedicação exclusiva para o mister a que foi eleito, em que seu desempenho faltamente seria efetuado com constância diária e, por isso mesmo, os benefícios adviriam para o município e para o povo.

A conciliação verificada nos dias de hoje, quando o vereador procura atender às suas obrigações particulares e profissionais, somadas aos encargos de um mandato público, as estatísticas assim o mostram, deixam o representante do povo sem saber se cuida primeiro dos compromissos financeiro-econômicos ou se atende as centenas de reivindicações de seus eleitores,



bem como de atendimentos representativos a que o cargo eletivo o compele.

Os ônus que, à primeira vista, poderiam parecer muito altos, para o Estado e a União seriam na verdade irrisionários, além de que se estaria proporcionando uma condição de independência do vereador, que ficaria infenso a pressões de qualquer espécie.

APRESENTAMOS assim, em conclusão, um anteprojeto de lei que exterioriza, com clareza, os objetivos aqui apreendidos:

ANTEPROJETO DE LEI

Assegura ao vereador afastamento do emprego sem prejuízo da remuneração.

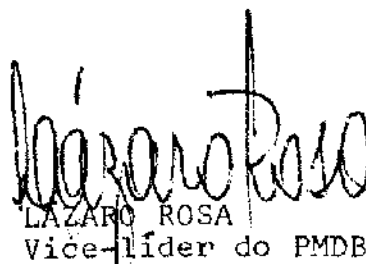
Art. 1º É assegurado ao cidadão empossado no cargo de vereador o afastamento do emprego sem prejuízo da remuneração, enquanto perdurar o seu mandato.

§ 1º A despesa do empregador com a remuneração será repassada ao Estado e à União, mediante dedução, em partes iguais, do ICM-Imposto sobre Circulação de Mercadorias e do IPI-Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 2º No caso de o empregador gozar de isenção de um dos impostos referidos no parágrafo anterior, a dedução da despesa far-se-á, no valor total, sobre o imposto remanescente.

Art. 2º Ao empregador cabe recolher as contribuições previdenciárias cabíveis a ele e ao empregado afastado nos termos desta lei.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


LAZARO ROSA
Vice-líder do PMDB



proc. CR-399/83

Cumprida a finalidade da Comissão de Representação objeto do Requerimento 399/83, arquivem-se os autos.

PEDRO OSVALDO BEAGIM

Presidente

19-1-1984

*

az

215 x 315 mm